



INDICAÇÃO

Nº 056/2021

AUTORIA: Vereador Rogério Francisco dos Santos

Exmo. Sr. **Gilso Francisco Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu - MS

O vereador que a esta subscreve indica que, após a tramitação regimental desta Casa, seja encaminhado expediente reivindicatório ao Exmo. Sr. Clóvis José do Nascimento, Prefeito Municipal, para que se faça cumprir o disposto no Código de Posturas do Município quanto as responsabilidades do proprietário e/ou responsável de propriedades e terrenos privados, no que se refere a limpeza e manutenção de vias públicas e terrenos.

Justificativa: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, venho por meio desta solicitar de Vossa Excelência que se digne em desenvolver gestão atendendo tal indicação. Uma vez que, é possível observar no Código de Posturas do Município, especificamente nos seguintes trechos:

Art. 6 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiro a sua residência.

Art. 9 - É proibido lançar nas vias públicas, boeiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos e outros detritos sólidos de qualquer natureza que possam ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade.

Art. 12 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§1º - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados a execução de medidas que forem determinadas para sua extinção.

Art. 13 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátio de prédios situados na zona urbana.

§ 2º - As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de propriedades particulares competem aos respectivos proprietários.

§ 3º - Decorrido o prazo definido pela Prefeitura para que uma habitação ou terreno seja limpo, a mesma poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 14 - O lixo das habitações será recolhido em recipiente apropriado, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 16 - É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Sendo assim, com base no Código vigente, faz-se necessário o cumprimento da legislação, assim como a execução de medidas de infração conforme disposto no Código supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

INDICAÇÃO

Nº 056/2021

AUTORIA: Vereador Rogério Francisco dos Santos

Confiante, no entanto, que Vossa Excelência, compreendendo as razões que me levou a esta indicação, atenderá a supracitada indicação, agradeço.

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 29 de abril de 2021.


Rogério Francisco dos Santos
Vereador - PSDB